



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2026

DESTINATÁRIO(A): ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCABEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUCUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SANTA QUITÉRIA, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ.

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS À ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR (BAE) E AO SELO UNICEF.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em atenção ao Ofício nº 429/2026/PRES-ATRICON, informa:

O Selo UNICEF é uma estratégia desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância que, há 26 anos, incentiva e reconhece avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em Municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira. Na atual edição de 2025 a 2028, mesmo período das gestões municipais, o total de **2.277 Municípios de 18 estados aderiram ao Selo.**

Espera-se que o Município melhore a implementação de políticas públicas relacionadas a indicadores nacionais e a seis resultados sistêmicos nas seguintes áreas: saúde e nutrição; educação; água,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

saneamento, higiene e resiliência climática; proteção contra violências, proteção social e equidade étnico-racial nas políticas públicas municipais. Para que seja concedida a certificação “Selo UNICEF”, o Município deve alcançar os indicadores e as metas dos resultados estabelecidos.

O Resultado Sistêmico 2 (RS2) refere-se à área de educação e, dentre as iniciativas propostas, está a adesão e a implementação da **estratégia Busca Ativa Escolar (BAE)**. Trata-se de uma metodologia social e uma plataforma tecnológica desenvolvidas pelo UNICEF e pela Undime, que apoia os governos a uma ação intersetorial visando enfrentar o risco de abandono e a exclusão escolar. A BAE, assim, colabora para que os Municípios possam ter políticas públicas mais assertivas e eficazes para garantir o direito das crianças e adolescentes ao acesso e à permanência na escola. Saiba mais em: buscaativaescolar.org.br.

Outra iniciativa é a apresentação de um **Plano de Trabalho de Recomposição das Aprendizagens**, em consonância com a Política Nacional para a Recomposição das Aprendizagens, do Ministério da Educação.

Para alcançar a pontuação prevista no RS2, referente à Busca Ativa Escolar, a metodologia do Selo UNICEF prevê que os Municípios cumpram a seguinte meta: **(re)matricular um quantitativo de crianças e adolescentes correspondente a 50% do número absoluto de abandono escolar, reportado pelo Município no Censo Escolar / Inep em 2024.**

A meta possui dois períodos de medição: o primeiro referente a **50% de (re)matrículas realizadas de 01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026**. Portanto, o prazo para a primeira medição está se esgotando. É fundamental que aqueles Municípios que ainda não a tenham alcançado a meta acelerem o trabalho e priorizem a implementação da Busca Ativa Escolar para garantir que as crianças e adolescentes tenham seu direito constitucional à educação garantido. As rematrículas devem ser registradas na plataforma da BAE.

Referente à **Recomposição das Aprendizagens**, a meta é que cada Município elabore e poste, na Plataforma Crescendo Juntos do Selo UNICEF, o **Plano de Trabalho de Recomposição das Aprendizagens, cujo prazo também vence em 31 de agosto de 2026.**

Assim, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em alinhamento com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, reforça a importância do tema e reitera o compromisso com o direito à educação e com o cumprimento das metas da Busca Ativa Escolar e da Recomposição das Aprendizagens, fundamentais para garantir que mais crianças estejam na escola aprendendo.

Fortaleza, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE